DECRETO Nº 13.699 , DE 03 DE Junho DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 11.533, de 16 de novembro de 2004, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **MADEFERRO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.**, CAGEP N.º 19.454.925-9..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n º 20.265/09, de 27 de abril de 2009, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e do Parecer Técnico Nº 009/09, de 12 de maio de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O segundo CONSIDERANDO, o art. 1º, o **caput** e o inciso I do art. 2º e o art. 8º, todos do Decreto nº 11.533, de 16 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n ºs 20.666/04, de 23 de julho de 2004, 0107.000.00120/2008-3, de 11 de dezembro de 2008 e o 20.265/09, de 27 de abril de 2009 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos nºs 035/04, de 22 de outubro de 2004, 048/08, de 03 de dezembro de 2008 e o 009/09, de 12 de maio de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

.....

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **MADEFERRO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.761/0003-60 e no CAGEP sob n.º 19.454.925-9, com sede e foro na Av. Maria Antonieta Burlamaque, 6985, Bairro Piçarreira, município de Teresina-PI, incentivo fiscal à:

I - IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **urnas funerárias e acessórios (mortalhas e babados);**

II – IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, a partir de 01 de janeiro de 2009, deduzido o tempo transcorrido, para **camas para casal e solteiro em madeira, camas para casal e solteiro em ferro, conjunto de mesas com 04 e 06 lugares, cadeiras em madeira, armário de madeira MDF, cristaleiras de madeira MDF, sapateiros de madeira MDF, escrivaninhas de madeira MDF, estantes de madeira e estantes de ferro,** e a partir de 01 de junho de 2009, deduzido o tempo transcorrido, **para portas de madeira e janelas de madeira.**

.....

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na Capital, e corresponderá à dispensa de **100%** (cem por cento) do ICMS apurado durante os 07 (sete) primeiros anos e de **70%** (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos para os produtos constantes no inciso I do art.1º e, de **60%** (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 10 (dez) anos para os produtos constantes no inciso II do art. 1º, na ocorrência de:

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 035/04, de 22 de outubro de 2004, 048/08, de 03 de dezembro de 2008 e 009/09, de 12 de maio de 2009 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

.....

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2009."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO EM EXERCÍCIO

OF. 778 e 779

DECRETO Nº 13.700 DE 04 DE Junho DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.911.397,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art.7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda/6ª Gerência Regional de Atendimento - Picos, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaiba, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Secretaria dos Tranportes e Secretaria do Turismo, no valor de R$ 2.911.397,00 (dois milhões, novecentos e onze mil, trezentos e noventa e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 04 de Junho de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO